

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso – Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, contra decisão que declarou vencedora a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, do lote 10 referente ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 no Edital desta Municipalidade que teve por objeto a contratação de empresa especializada para o Registro de preço de materiais de odontologia para atender a demanda, pelo período de 12 meses. Em síntese, a recorrente ATHENA COMERCIO pugna pela inabilitação da recorrida visto que: “.... As propostas dos licitantes SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, ODONTOSUL LTDA, Medsystem Equipamentos Médicos LTDA e Dental Prime - Produtos odontológicos Médicos Hospitalares – Ltda apresentaram portas agulhas das marcas 6B e Golgran que não possuem cabo fosco, característica descrita claramente no edital.(...)As empresas SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, ODONTOSUL LTDA, Medsystem Equipamentos 3 Médicos LTDA e Dental Prime - Produtos odontológicos Médicos Hospitalares – Ltda ofertaram produto com especificação divergente ao solicitado em edital...”. Requerendo ao final a inabilitação da recorrida e conseqüentemente a habilitação da recorrente. Em contrarrazões a recorrida pugna pela manutenção da sua habilitação, nos seguintes termos: “.... Sem maiores delongas, reafirmamos a proposta comercial ofertada para o item 15 do Lote 3, curetas mc call que atende integralmente ao solicitado. O instrumental em questão é comercializado pela linha MAXX com características especiais de 1ª linha, acabamento acetinado sem brilho total, proporcionando total conforto e segurança na utilização. Toda segurança necessária para aquisição, fica resguardada e disponibilizada através do direito de REQUERER AMOSTRA por parte da comissão de técnica para avaliação do produto ofertado. O mesmo ocorre com os itens 1 e 2 do Lote 10, ...cabo “FOSCO” QUE NÃO REFLITA LUZ...” Desta feita, a pasta técnica se manifestou pela procedência do presente Recurso. Contudo tal irresignação merece prosperar. Conforme se extrai do parecer técnico da pasta gestora (... “após análise das razões do recurso administrativo protocolado pela empresa ATHENA, foi constatado que o produto ofertado para o item 01 pela empresa SUPREMA DENTAL, declarada como vencedora para o Lote 10, de fato está em desacordo com o descritivo solicitado em edital, no que tange a especificação "cabo fosco". Considerando que as razões recursais, no mérito, merecem provimento, faz-se necessário desclassificar a empresa SUPREMA DENTAL, para o Lote 10, sugerindo, ainda, a convocação do segundo colocado para negociação, habilitação”...). Concluímos que o item apresentado pelas recorridas não atendem as especificações contidas. Portanto esta deve ser revista a decisão do Ilmo. Pregoeiro em habilitar a recorrida, por não apresentar o produto em consonância com o Anexo I Item 02 do lote 10 do Edital, conforme parecer técnico. Diante do exposto, decide receber o Recurso interposto pela ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI e no Mérito DAR -LHE PROVIMENTO, para inabilitar a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, ante a comprovação de que a recorrida não atendeu ao item 02 do lote 10 do Edital (está em desacordo com o descritivo solicitado em edital, no que tange a especificação "cabo fosco") e conseqüentemente pela continuidade do certame, com as

cauteladas de praxe, convocando a segunda colocada. Município de Louveira, 24 de julho de 2023.
Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.